



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI N.º 3.189 DE 18 DE MAIO DE 2.001**

*"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 48 DA LEI N.º 3.065 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

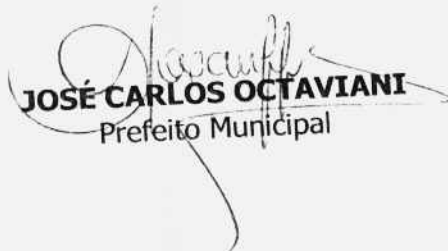
**ARTIGO 1.º** – Fica alterada a redação do parágrafo 3º do artigo 48 da Lei n.º 3.065 de 30 de abril de 1.999:

### **ARTIGO 48 – Mantido**

**Parágrafo 3º** – Os professores substitutos eventuais serão remunerados com base na referência salarial inicial da classe funcional do professor substituto e somente farão jus a qualquer remuneração quando em efetiva substituição, sendo regidos no que couber por esta Lei e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, todavia sem direito a qualquer das licenças e demais vantagens nelas previstas, exceto as previstas no artigo 65, Incisos I e III da Lei n.º 3.065 de 30 de abril de 1.999.

**ARTIGO 2.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de maio de 2.001.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal